

## **A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: LA E PSC**

### **THE PEDAGOGICAL FUNCTION OF THE SOCIOEDUCATIONAL MEASURES: PROBATION AND COMMUNITY SERVICES**

**ALINE DOS SANTOS ARAUJO.** Acadêmica do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Ingá.

**PRISCILA REGINA DAIUTO.** Psicóloga graduada na Universidade Estadual Paulista - UNESP de Assis; Mestre em políticas públicas pela Universidade Estadual de Maringá.

Rua Fortaleza, 487, Jardim Primavera, CEP: 87660-000, Paranacity, Paraná, Brasil.  
[alinearaujo.psyco@gmail.com](mailto:alinearaujo.psyco@gmail.com)

#### **RESUMO**

Este artigo buscou destacar a importância de se falar sobre a função pedagógica das medidas em meio aberto de liberdade assistida e Prestação de Serviço à comunidade. Os objetivos específicos do trabalho foram de entender a história do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das medidas socioeducativas, o que são as medidas de liberdade assistida e Prestação de serviço à Comunidade, e sua função pedagógica. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica. Diante da pluralidade de material descoberto, fez-se imperativo colocar determinados critérios de eliminação, deste modo foram selecionadas as referências bibliográficas que abordaram de forma mais direta os objetivos específicos deste artigo. Dentre as conclusões, salienta-se que é imprescindível que os profissionais tenham o conhecimento da função pedagógica das medidas socioeducativas para poder executá-la com essa finalidade, e para que as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) possam ter uma finalidade educativa, é importante o amparo, envolvimento dos profissionais, da família e da comunidade no momento do cumprimento da medida pelo adolescente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Medidas Socioeducativas, Liberdade Assistida, Prestação de Serviço a Comunidade, Função Pedagógica.

#### **ABSTRACT**

This paper aims to emphasize the importance of discussing the pedagogical function of Probation and Community Services measures. The objectives of this paper are to understand the history of the Brazilian Child and Adolescent Statute (in Portuguese, E.C.A.) and the socio-educational measures and knowing what are the Probation and the Community Services measures and their pedagogical role. The research methodology was a bibliographical review. The findings point that it is extremely important for professionals involved with conducting socio-educational measures to be aware of their pedagogical function. This is essential to achieve the real educational effect of the Probation and Community Services as is the support and engagement of the professionals, of the family and the

community during the time served through those measures by the adolescent.

**KEYWORDS:** socio-educational Measures; Probation; Community Services; Pedagogical Function.

## INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) adota a Doutrina da proteção integral, que considera a criança e o adolescente sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e a partir dessa condição cria um sistema de garantia de direitos. Dentro desse sistema criado pelo ECA, em seu artigo 112 estão as medidas socioeducativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, internação) que são aplicadas aos adolescentes que cometeram ato infracional (SOUZA; COSTA, 2011), sendo este último “toda conduta praticada por criança ou adolescente definida como crime ou contravenção pelo Código Penal Brasileiro” (VERONESE; LIMA, 2009, p. 33).

Este artigo enfatiza as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Conforme os artigos 117 e 118 do ECA, a medida de Liberdade Assistida consiste em acompanhar o adolescente e sua família, oferecendo-lhes as orientações e os encaminhamentos necessários. Por sua vez, a Prestação de Serviço à Comunidade consiste em atividades gratuitas de interesse público, realizadas pelo adolescente junto a programas comunitários ou governamentais, considerando suas aptidões, o que não se constitui em trabalho forçado (DIGIACOMO; DIGIACOMO, 2013). Segundo Matos (2011), Pereira (2004), Souza e Costa (2011) e também o SINASE (2006), tais medidas são mais indicadas do que as aplicadas em meio fechado (Semiliberdade e Internação), por atender de maneira mais ampla os objetivos propostos pelo ECA, ou seja, a ressocialização; inserção em ambiente profissional, propiciando ao adolescente a ressignificação sobre seus atos praticados, possibilitando ainda a internalização das regras e contratos sociais que são tão necessários para conviver em sociedade, além de garantir a permanência no seio familiar.

De acordo com Veronese e Lima (2009), vale ressaltar que apesar das medidas serem compreendidas pelo adolescente e até mesmo por muitos profissionais que o acompanham como uma prática meramente punitiva, o ECA prioriza o seu caráter pedagógico-educativo, conforme exposto no artigo 100, deixando claro que “na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

Menezes (2006) expõe que na execução da medida, a finalidade pedagógica deve ser o foco principal estando voltada a educação, que permite ao adolescente o desenvolvimento de suas capacidades individuais e do convívio com a sua comunidade. Educar não é apenas compartilhar um conhecimento, instruir; é consolidar-se, na sua construção enquanto sujeito, em uma interação de relações com o outro. Será a construção da sua personalidade em busca da sua cidadania.

De acordo com Brasília (2013), a proposta de um projeto pedagógico instituído por cada sistema é o grande diferencial, pois, o cumprimento de uma medida socioeducativa pode ser traumático e assim reforçar a permanência do adolescente nas práticas delituosas, ou pode contribuir para que ele aprenda outras formas de sociabilidade, assim, observou-se a importância crucial que as medidas socioeducativas podem ter na vida do adolescente em conflito com a lei e de suas famílias.

Por fim, a presente pesquisa tem por objetivo geral analisar a função pedagógica das medidas socioeducativas em meio aberto – LA e PSC, para que os profissionais, a família e a sociedade reflitam sobre a sua importância e assim cumpram com o estabelecido em Lei. Possui como objetivos específicos compreender a história do ECA e das medidas socioeducativas, o que são as medidas de liberdade assistida e Prestação de serviço à Comunidade, e sua função pedagógica.

A revisão de literatura está dividida em três tópicos, em que o primeiro aborda um breve histórico do ECA e das medidas socioeducativas, que se faz importante para entender a conquista de um sistema de garantia de direitos às crianças e adolescentes, estando dentro desse sistema, as medidas socioeducativas. O segundo tópico explica a modalidade das medidas de meio aberto: LA e PSC, e aponta alguns de seus pontos primordiais, e o terceiro aborda a função pedagógica, em que fica claro que as medidas devem ser planejadas e executadas com a finalidade pedagógica educativa, pois o objetivo principal dessa intervenção pedagógica é o educar para a vida e também para o convívio social.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Para o desenvolvimento do presente estudo, utilizou-se da pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2002, p. 44) “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Gil (2002) esclarece ainda que boa parte dos trabalhos científicos são realizados mediante fontes bibliográficas, e que além disso, existem trabalhos em que são exclusivamente utilizados esse meio para a coleta de informações.

A busca feita pelo material utilizado se deu mediante a consulta de artigos acadêmicos, assim como livros específicos, sendo utilizado pela pesquisadora a base de dados: Scielo e o Google acadêmico. Diante da pluralidade de material descoberto, fez-se imperativo colocar determinados critérios de eliminação, sendo eleitos para o estudo 28 referências bibliográficas referentes ao período de 2001 a 2013, que abordaram de forma mais direta a história do ECA e das medidas socioeducativas, o que são as medidas de liberdade assistida e Prestação de serviço à Comunidade, e sua função pedagógica. Para a realização da pesquisa foram utilizadas as palavras-chaves: Medidas Socioeducativas. Liberdade Assistida. Prestação de Serviço à Comunidade. Função Pedagógica.

## DESENVOLVIMENTO

### **Histórico Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e medidas socioeducativas (MSE)**

Segundo Guidini (2012), no Brasil, com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8069/90 – o tratamento dispensado às crianças e adolescentes, principalmente as que se encontravam em situação de vulnerabilidade e risco social, sofreu grande transformação, sendo o Código de Menores substituído pelo ECA.

Antes do Estatuto da Criança e do Adolescente, existiam no Brasil duas categorias distintas de crianças e adolescentes, “de um lado, a criança mantida sob os cuidados da família, para a qual estava reservada a cidadania; e de outro, o “menor”, mantido sob a tutela vigilante do Estado, objeto de leis repressivas e programas assistenciais” (RIZZINI, 2006, p. 9). A esta segunda categoria, se destinavam leis, baseadas no direito penal do menor e na Doutrina da Situação Irregular.

De acordo com Veronese (2013), a doutrina da situação irregular justificava-se como uma legislação tutelar, no entanto, tutela enfatizava um entendimento discriminador, pois os termos usados para identificar o filho de família com uma situação financeira favorável e o filho de família pobre diferiam, cuja primeira era considerada “criança” e a segunda “menor” estando o menor sujeito à tutela do Estado.

Custódio (2008) relata que a doutrina da situação irregular foi articulada no ambiente jurídico com a edição do Código de Menores de 1927 – Código de Mello Mattos, que dispõe de leis assistenciais e protecionista aos “menores” e, posteriormente, foi rearticulada pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, instaurando um novo Código de Menores que definitivamente implantaria a doutrina da situação irregular no Brasil.

Para Espindula e Santos (2004), a passagem do código de 1927 para o de 1979 deu-se mediante a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e das Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEMs) no ano de 1964, em um período de golpe militar, quando a política nacional de atendimento ao menor passou a ser tratada sob o âmbito da Doutrina de Segurança Nacional.

A prioridade do novo órgão de proteção aos “menores” era a “segurança nacional”, portanto, a antiga prática de recolhimento de crianças das ruas continuava e de forma intensificada, ou seja, crianças abandonadas nas ruas eram vistas como um grande problema para o estado, um fato politicamente incômodo, pois causa insegurança na população e expõe as crianças aos riscos da “subversão”, sendo assim, a internação era apresentada como a única estratégia para solucionar estes problemas. Neste momento, por um lado, melhora-se a qualidade de vida dos meninos e meninas internados em instituições chamadas de “internato de menores” que antes viviam em condições subumanas, mas por outro lado, se intensifica o recolhimento de crianças nas ruas, os excluindo da vida familiar e social (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

De acordo com Custódio (2008) o Código de Menores, instaurado em 1979, criou a categoria de “Menor em Situação Irregular”, em que toda criança e

adolescente pobre era visto como “menor em situação de risco”, sendo ele próprio responsável pela sua condição de irregularidade, como se não houvesse correlação alguma com as condições econômicas estruturais e a desigualdade social. Neste mesmo sentido, Leite (2005) afirma que na doutrina da situação irregular, a intervenção do Estado (através do juizado de menores) na vida das crianças e adolescentes que estivessem em “situação irregular”, era justificada por situações de delinquência, vitimização, pobreza e desta forma, todos eram considerados em situação irregular, sendo passíveis de aplicação das medidas do Estado, que geralmente levava à sua internação. O código de menores não fazia distinção entre menor abandonado e menor delinquente.

No início dos anos 1980 começaram a surgir muitos questionamentos a respeito da política de segurança nacional, que colocava a reclusão como medida repressiva a todo e qualquer sujeito que ameaçasse a ordem e as instituições oficiais, que eram até então chamadas de “internato de menores”, ou seja, começa-se a questionar essa cultura institucional, assim como a eficácia dessa medida de internação que mantinha a concepção de confinamento sem novas alternativas a internação, e para tanto, passaram a ser realizados seminários, publicações e discussões em torno de iniciativas que indicassem novas alternativas à internação (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Ainda em acordo com Rizzini e Rizzini (2004), essa foi uma década marcada por importantes discussões e avanços, como a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988, que reza sobre os direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade.

O maior destaque da época foi a elaboração e instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 13 de julho de 1990, sendo que a partir do ECA todas as prescrições dos códigos de menores de 1927 e 1979 que normatizavam a inimputabilidade penal são reformuladas, pois esta lei compreende o jovem como necessitado de cuidados e garantias especiais (ESPINDULA; SANTOS, 2004).

Segundo Francischini e Campos (2005) o ECA, em sua Lei 8069/90, adota a doutrina da proteção integral, e assim rompe com a tradição do “menor” expressa na doutrina da situação irregular. A doutrina da proteção integral considera a criança e o adolescente como pessoas em estado peculiar de desenvolvimento, e confere ao Estado, família e sociedade a responsabilidade total de protegê-los, ou seja, os tornam responsáveis pela defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente (VERONESE; LIMA, 2009).

O ECA estabelece como lei-proposta, que os direitos declarados fundamentais à criança e ao adolescente, não podem ficar apenas declarados, mas devem ser cumpridos, de modo a concretizar o seu direito, com absoluta prioridade. “O ECA tem intrinsecamente uma metodologia operativo-responsabilizadora, ou em outros termos, o como fazer acontecer, e por quem, os direitos da proteção integral” (SAUT, 2007, p. 61).

Segundo Digiacoimo e Digiacoimo (2013), o ECA conceitua de forma objetiva, quem é considerado criança e quem é considerado adolescente, sendo a criança pessoa até doze anos de idade incompleto, e o adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade. O estatuto faz essa diferenciação por que ambas categorias tem um tratamento diferenciado, ou seja, a medida que é

destinada para a criança não é a mesma para o adolescente, ainda em casos expressos em lei, aplica-se medidas a aqueles até vinte e um anos de idade.

Veronese e Lima (2009), relatam que segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, são penalmente inimputáveis as pessoas com idade inferior a 18 anos, assim é atribuída à criança e ao adolescente menores de 18 anos a responsabilidade por seus atos frente ao ECA, ou seja, o ECA responsabilizará a criança e o adolescente pelo crime ou contravenção praticada pelos mesmos, sendo que à criança aplicam-se as medidas protetivas, e ao adolescente aplicam-se as medidas socioeducativas.

Segundo Digiacomo e Digiacomo (2013), verificada a prática de ato infracional pelo adolescente, é de responsabilidade da autoridade competente a aplicação das seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e internação.

Para Alves e Resende (2013) as medidas socioeducativas se dividem em dois tipos: as de meio aberto e as de meio fechado, sendo que no momento da aplicação da medida, devem-se considerar as circunstâncias, a gravidade do ato infracional e a capacidade de o adolescente cumprir a medida, “pois o objetivo aqui não é a penalização do adolescente, mas, sim, sua readequação social por meio do cumprimento da medida” (ALVES; RESENDE, 2013, p.76).

De acordo com Veronese e Lima (2009) para complementar e fortalecer o ECA, com o objetivo de desenvolver uma ação socioeducativa baseada nos princípios dos direitos humanos, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) elaboram, organizam e apresentam a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O SINASE é um documento que possui princípios, critérios, regras, caráter político, jurídico, pedagógico, financeiro e administrativo, que orienta todo o processo de medidas socioeducativas, desde a apuração do ato até a execução da medida (SINASE, 2006). O SINASE é um documento que visa promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente que comete ato infracional (VERONESE; LIMA, 2009). Vale ressaltar que este instrumento jurídico-político prioriza as medidas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), porque compreende que as medidas restritivas de liberdade (semiliberdade e internação) somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade, ou seja, entende-se que em último caso, deve se dar prioridade as medidas socioeducativas cumpridas pelo adolescente em seu próprio contexto social (SINASE, 2006).

### **Medidas Socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade)**

Para Monte et al (2011), toda a política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei atribui grande importância à manutenção dos vínculos familiares e comunitários do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, portanto, as medidas em meio aberto são mais recomendadas

que as medidas de privação de liberdade, estas últimas, são encorajadas e previstas apenas em casos excepcionais.

Matos (2011) também prioriza as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA), pois considera que elas possibilitam uma melhora do perfil do adolescente autor de ato infracional, visto que, o adolescente que cumpre a medida no seu meio social tem mais oportunidade de ressocialização, já que continua em contato com a sociedade e assim pode refletir sobre os seus atos praticados.

De acordo com Digiácomo e Digiácomo (2013) a Liberdade Assistida (LA), é destinada a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente por profissional capacitado, nomeado como orientador, e a ele caberá promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionando sua frequência escolar, diligenciando na profissionalização e apresentando relatórios de acompanhamento do caso. A medida será aplicada por algum órgão que possa encaminhar e fiscalizar o adolescente. O tempo de aplicação da medida tem o prazo mínimo de seis meses, mas poderá ser prorrogada, revogada ou substituída por outra, após terem sido ouvidos o orientador, o Ministério Público e o defensor. Essa medida permite ao adolescente o seu cumprimento em liberdade junto à família, porém sob o acompanhamento sistemático do juizado e da comunidade onde está inserido.

Para a realização da intervenção e ação socioeducativa da medida de liberdade assistida, é primordial que se considere a vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando assim o estabelecimento de relações positivas, que é o que se objetiva, a integração e inclusão social deste adolescente (SINASE, 2006). A Liberdade Assistida é considerada por grande parte dos teóricos, juristas e profissionais que trabalham nesta área como sendo a medida socioeducativa mais eficaz, que oferece possibilidades maiores de mudança ao adolescente, sendo então a alternativa mais indicada, pois exerce melhor sua função pedagógica que ocorre no próprio convívio social do adolescente (SOUZA; COSTA, 2011).

Conforme Digiácomo e Digiácomo (2013) a Prestação de Serviço à Comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, por no máximo oito horas semanais, não podendo prejudicar a frequência escolar, nem tão pouco sua jornada de trabalho, assim, pode ser cumprida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, junto a entidades assistenciais, escolas, hospitais e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

As atividades exercidas pelo adolescente, assim como as suas horas de serviço prestado serão supervisionadas pela instituição que o acompanha, enviando relatórios periodicamente para o Juizado da Infância e Juventude (JIJ), informando se o adolescente está em cumprimento ou descumprimento da medida aplicada, conforme descreve Brasil (1990, *apud* NEUMANN, 2011). Ao fim do prazo de cumprimento da medida, uma nova audiência será marcada para o encerramento da medida, em face dos relatos da instituição (SARAIVA, 2002). A medida de prestação de serviço à comunidade, objetiva que o adolescente tendo cumprido a medida, tenha a possibilidade de se reconhecer e rever sua conduta, a percepção de seu papel social, a identificação de passos para a não reincidência de fatos semelhantes, o seu relacionamento com a sociedade dos

adultos e condução ética na relação no processo de cumprimento da medida (PEREIRA, 2004).

De acordo com Marques (2013) as Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade devem corresponder a uma situação passageira na vida do adolescente. Nesse sentido, o cuidado com o adolescente deve ser intensificado para que o tempo em que ele permanece na medida seja realmente significativo. Para tanto Marques (2013) salienta a importância de um vínculo de confiança e segurança entre o orientador e adolescente, para uma vivência educativa reflexiva. Quando o orientador se coloca ao lado do adolescente, as conversas se ampliam e se discutem vários temas em torno do cotidiano do adolescente e da família, as situações e trajetórias de vida que são vivenciadas por ele mesmo. A partir disso, busca-se uma compreensão, ressignificação das questões abordadas e se estimula o adolescente a viver novas atitudes e comportamentos que o favoreçam e contribuam na construção de perspectivas para seu futuro. É essencial que o adolescente seja agente e ator do seu processo de vida.

Nessa mesma reflexão, Salum (2012) relata que o trabalho realizado com o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser no sentido de dar voz ao sujeito para que ele possa se distinguir das determinações provenientes de seu contexto social e revela que é preciso apresentar outras possibilidades, e que elas possam ir de encontro ao seu interesse, caso contrário, é provável a sua reincidência na prática de atos infracionais.

Ainda em acordo com Salum (2012), é preciso levar em consideração a situação específica da adolescência, ou seja, suas angústias e impasses, seus afetos e busca de reconhecimento, pois é um período em que se busca sair da posição infantil, separar-se da influência familiar, buscar emancipar-se, tomar posições na vida. É nesse misto de insegurança e embate que o adolescente busca seu lugar, propondo-se desafios para mostrar que é capaz.

Diante do exposto, observou-se a importância que as medidas de liberdade assistida e Prestação de Serviço à comunidade podem ter na vida do adolescente em conflito com a lei, por isso, se faz importante que o educador tenha conhecimento da função pedagógica das medidas socioeducativas, para que atinja sua finalidade na prática, que é a pedagógica-educativa.

### **Função Pedagógica**

A Doutrina da Proteção Integral “reconhece a educação como fundamental à construção do ser em desenvolvimento” e por esta razão se torna importante compreender acerca de seu significado (MENEZES, 2006, p. 59).

Segundo Brasília (2005) a educação é um dever da família e do Estado, realizada a partir dos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana, tendo em vista o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ou seja, a família e o estado além de serem os responsáveis por essa educação, são fundamentais nesse processo, pois é mediante o ato de educar que o educando vai se desenvolvendo como um sujeito mais autônomo, cidadão responsável inserido na sociedade.

De acordo Menezes (2006), a palavra educação vem do termo *educare*,

e está voltada para o desenvolvimento da capacidade humana para a interação social e sua construção individual. Educar não é apenas compartilhar um conhecimento, instruir; é consolidar-se, na sua construção enquanto sujeito, em uma interação de relações com o outro. Será a construção da sua personalidade em busca da sua cidadania.

Veronese e Lima (2009) explicam que o ECA prevê a responsabilização do adolescente pelo seu ato infracional, pois se aplica uma sanção e o adolescente é obrigado a cumpri-la, mas não vê a medida socioeducativa como uma sanção penal e sim, necessariamente, como uma medida de caráter pedagógico-educativo e privilegia as necessidades pedagógicas que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As intervenções pedagógicas junto ao adolescente devem ser obrigatoriamente pedagógicas e não punitivas, para que se cumpra o que a medida pretende: que é “o resgate desta pessoa humana, inimputável penalmente que, no entanto, transgrediu normas” (VERONESE; LIMA, 2009, p. 35). Diante desta afirmação, pode-se aferir que o educador deve ter compreensão dos aspectos pedagógicos da medida socioeducativa, para executá-la de maneira que acolha os processos de crise como educativos, reconstruindo a autoestima do sujeito, trazendo a possibilidade de sua autonomia, oportunizando a reflexão sobre seus comportamentos, e assim rever sua conduta até então praticada, tendo em vista uma perspectiva de futuro (MENEZES, 2008 *apud* GOBBO; MULLER, 2011).

Maturana (2002) explica que o educar é um processo de convivência com o outro, que ocorre o tempo todo de maneira recíproca, e o resultado disso é que o indivíduo aprende a viver de maneira similar ao da comunidade onde vive. A educação como sistema educacional configura o mundo, portanto é por meio do educar que o educando aprende a aceitar-se e a respeitar-se, e ao ser respeitado e aceito, ele também aprenderá a aceitar ao outro em sua convivência. Neste mesmo âmbito, Costa (2001) reflete que o ato de educar é criar espaços, que possibilitem ao educando, empreender, ele próprio, a construção de seu ser em termos individuais e sociais e indica, o educador como alguém responsável por criar condições para que a educação aconteça.

Gobbo e Muller (2011), afirmam que o educar significa elaborar novas formas de comportamento, pois o adolescente é um sujeito em formação, incompleto. Para tanto, Costa (2001) aponta que nesse processo educativo, deve existir uma relação educador-educando, em que o papel do educando é apenas educar-se, já o do educador é criar espaços que façam a educação acontecer, e para que isso aconteça, ele precisa organizar meios e produzir acontecimentos que façam a educação acontecer. É necessário fazer essa consideração para que exista um diferencial pedagógico no cumprimento da medida socioeducativa. Cabe ao educador então planejar momentos que propiciem ao educando assumir-se como sujeito do seu processo educativo, compreendendo-se como fonte de iniciativas, fonte do compromisso consigo mesmo e com a sua comunidade, sendo ele o próprio autor de suas ações e responsável pelas consequências no dia a dia de seu destino (COSTA, 2001). Aqui se vê a importância do educador ter ciência desse processo do educar.

O SINASE (2006), no intuito de concretizar o caráter pedagógico, estabelece as diretrizes para orientar e fundamentar a prática pedagógica, devendo haver prevalência dessa ação sobre os aspectos meramente

sancionatórios. Desta forma, o SINASE institui um projeto pedagógico detalhado que norteia a ação educativa para as entidades e/ou programas de atendimento que executam as medidas socioeducativas. As ações direcionadas aos adolescentes devem propiciar o acesso a seus direitos, ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores pessoais e a participação na vida social, possibilitar ao adolescente assumir um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária, uma vez que as medidas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica (SINASE/CONANDA, 2006).

Segundo Menezes (2006), as medidas têm forte componente retributivo associada ao educativo, este último representará sua finalidade, seja por meio de remissão ou por decisão judicial, devendo garantir ao adolescente uma análise sobre os seus atos, consequências na sua vida. A medida mais indicada para que se resgate a finalidade educativa é o “aprender a viver junto”, pois é necessário que o adolescente ao receber a medida socioeducativa, compreenda que ela é parte de um processo de regras de convivência e respeito, caso contrário verá a medida apenas como uma punição por ter praticado ato em conflito com a lei, e assim, é provável que ele continue repetindo os atos infracionais.

Portanto, de acordo com o referencial teórico utilizado, as medidas socioeducativas devem ser planejadas e executadas com finalidade pedagógico-educativa, assim como a utilização de intervenções junto ao adolescente com o objetivo de contribuir para a formação de valores, de modo a favorecer um planejamento de vida pessoal e sua participação na vida social. Pois o objetivo principal dessa intervenção pedagógica e social é o educar para a vida e para o convívio social.

## **DISCUSSÃO**

Após a realização de levantamento bibliográfico acerca da história do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das medidas socioeducativas, foi possível observar que o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente “Lei nº 8.069/90 significa para o direito da criança e do adolescente uma verdadeira revolução, ao adotar a Doutrina da Proteção Integral” (VERONESE, 2013, p. 49). Ainda destaca-se o surgimento do SINASE, que segundo Veronese e Lima (2009) veio para complementar e fortalecer o ECA, representando um grande avanço em relação às políticas públicas voltadas para adolescentes que cometem ato infracional.

Não cabe a este estudo se aprofundar nas seis medidas, sendo que o foco principal está nas medidas de liberdade assistida e Prestação de serviço à comunidade, pois estas duas são cumpridas pelo adolescente no seu próprio convívio social. Conforme Veronese e Lima (2009), o estatuto estabelece que a melhor forma de intervenção junto ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, deve ser sempre no sentido positivo de sua formação e para tanto, servindo-se do processo pedagógico, que possibilita o convívio do adolescente na sua comunidade, ou seja, busca-se que tais medidas possam educar para a vida social.

Nesse sentido do processo pedagógico, Monte et al (2011) apontam que

o principal objetivo das medidas socioeducativas é promover a autonomia do sujeito e para que isso aconteça, conforme expressa Piaget (1962, 1964/2004 *apud* Monte et al, 2011) é imprescindível a convivência e interação com o grupo social de origem, pois é por intermédio dessa interação social, familiar, que os laços sociais e afetivos são estabelecidos, que o sujeito aprende e internaliza as regras e contratos sociais que são necessários para conviver com o outro e viver em sociedade.

Ao analisar a finalidade da medida, mediante os artigos utilizados, pode-se constatar que a função pedagógica deve ser o foco principal, estando voltada à educação, que permite ao adolescente o desenvolvimento de suas capacidades individuais e do convívio cidadão com a sua comunidade. Educar não é apenas compartilhar um conhecimento, instruir; é consolidar-se, na sua construção enquanto sujeito, em uma interação de relações com o outro. Será a construção da sua personalidade em busca da sua cidadania (MENEZES, 2006).

A partir da análise feita dos artigos utilizados é possível observar que os responsáveis pela aplicação e acompanhamento das medidas socioeducativas aqui citadas, devem ter conhecimento da função pedagógica, para refletir a partir dele sobre sua importância e assim cumprir com o seu dever. Neste sentido Menezes (2008 *apud* GOBBO; MULLER, 2011), propõe que o educador deve ter compreensão dos aspectos pedagógicos da medida socioeducativa, para poder executá-la, de maneira que acolha os processos de crise como educativos, reconstruindo a autoestima do sujeito, trazendo a possibilidade de sua autonomia, oportunizando a reflexão sobre seus comportamentos, e assim rever sua conduta até então praticada, tendo em vista uma perspectiva de futuro. Ou seja, é imprescindível que o profissional que acompanha a medida (orientador/educador) tenha compreensão dos aspectos pedagógicos da medida socioeducativa, para poder executá-la, atendendo à sua finalidade educativa na prática.

Observou-se também que esse processo de educação, de formação do sujeito e da sua identidade, deve envolver não apenas os profissionais, pois segundo Brasília (2005), a educação é um dever da família e do Estado, realizada a partir dos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana, tendo em vista o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ou seja, é possível identificar que o adolescente necessita de amparo de vários agentes para estar inserido na comunidade e refletir na prática do ato infracional, de maneira que não volte a regredir no ato, conseqüentemente na medida de LA e/ou PSC ou em outra.

## **CONCLUSÃO**

Por meio da análise dos artigos utilizados foi possível constatar que o ECA e o SINASE trouxeram grandes avanços em relação às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente que cometem ato infracional, pois, é a partir destes documentos responsabilizadores, que surgem as medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional. Aqui se faz importante destacar um grande avanço, ao considerar as necessidades pedagógicas, priorizando aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos

familiares e comunitários. Sendo assim, pode-se concluir que o ECA e o SINASE foram de importância fundamental no estabelecimento de formas de responsabilização dignas aos adolescentes que cometem infrações, pois, para que se responsabilize o adolescente de forma digna é preciso considerar suas necessidades pedagógicas, que são essenciais para a formação de um cidadão autônomo, responsável para consigo mesmo e com os outros, sendo este o objetivo da medida.

Considera-se ainda, a partir do referencial bibliográfico utilizado que para que as medidas de LA e PSC possam ter uma finalidade educativa, é importante o amparo, envolvimento dos profissionais, da família e da comunidade no momento do cumprimento da medida pelo adolescente. Por isso, para que os profissionais possam executá-la com a finalidade pedagógico-educativa, é imprescindível que eles tenham o conhecimento da função pedagógica das medidas socioeducativas.

Por fim, novas pesquisas sobre este tema se fazem importantes para que se possa identificar qual tem sido a finalidade da medida na prática, e assim dar mais prioridade à finalidade educativa da medida no momento do seu cumprimento pelo adolescente. Deve-se dar mais importância à finalidade educativa da medida do que a sua natureza jurídica, pois a pena em si só, não educa.

## REFERÊNCIAS

ALVES, E. L.; RESENDE, G. S. L. A Eficácia na Aplicação das Medidas Socioeducativas aos adolescentes infratores no Município de Barra do Garças-MT. **Rev. FACISA ON-LINE**, v. 2, n. 1, pp. 71-87, 2013. Disponível em: <http://periodicos.faculdadecathedral.edu.br/revistafacisa/article/view/27>. Acesso em: 3 julho de 2016.

BRASÍLIA. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Secretaria de editoração e publicações – subsecretaria de edições técnicas, Brasília, 2005.

BRASÍLIA. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – Secretaria da Criança. **GFD – Juntos por um novo DF. Projeto Político das Medidas no Distrito Federal**: meio aberto, 2013.

COSTA, A. C. G. **Aventura pedagógica**: caminhos e descaminhos de uma ação educativa. 2. ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

CUSTODIO, A. V. Teoria da Proteção Integral: Pressuposto para Compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. **Revista do Direito**, n.29, p. 22 a 43, 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>. Acesso em: 7 junho 2016.

DIGIACOMO, J. M.; DIGIACOMO, I. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: anotado e interpretado. Curitiba: SEDS, 2013.

ESPINDULA, D. H. P.; SANTOS, M. F. S. Representações sobre a adolescência e partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia em Estudo**, v. 9, n. 3, pp. 357-367, set./dez. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413737220040003004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413737220040003004)>. Acesso em: 14 abril de 2017.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. R. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades. **PSICO**, v. 36, n. 3, pp. 267-273, set/dez. 2005. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1397/1097>>. Acesso em: 14 abril de 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOBBO, E.; MULLER, C. M. A prática pedagógica das medidas socioeducativas. **Revista Emancipação**. v. 11, n. 2, pp. 175-187, 2011. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4198304>>. Acessado em: 15 setembro de 2016.

GUIDINI, A.N. **O papel do técnico na aplicação da medida socioeducativa**: Zona Sul de São Paulo. 2012. 72 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Psicologia) – Centro de Ciências Biológica e da Saúde, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2012. Disponível em: <[http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Psicologia/2012/BIBLIOT\\_DIG\\_LEVV/JUSTICA\\_E\\_CID/Andreia\\_De\\_Natale\\_Guidini.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Psicologia/2012/BIBLIOT_DIG_LEVV/JUSTICA_E_CID/Andreia_De_Natale_Guidini.pdf)>. Acesso em: 16 de abr. 2016.

LEITE, C. C. **Juizado da infância e da juventude**. Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, Corregedoria-Geral da Justiça. In: Departamento de artes gráficas do TJRS, ano III, n.5. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <<http://jj.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 14 abril de 2017.

MARQUES, G. C. S. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: do direito a implementação da ação educativa. **Revista Eletrônica de Educação**. v. 7, n. 1, pp. 192-210, São Carlos, SP: UFSCar, mai. 2013. Disponível em <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/660>>. Acesso em: 27 junho de 2016.

MATOS, P. S. **Aplicabilidade e eficácia das medidas socioeducativas impostas ao adolescente infrator**. Curitiba, 2011, 52 f. Monografia (Graduação) – Universidade Tuiuti do Paraná. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/05/APLICABILIDADE-E-EFICACIA-DAS-MEDIDAS-SOCIOEDUCATIVAS-IMPOSTAS-AO-ADOLESCENTE-INFRATOR.pdf>>. Acesso em: 20 junho 2016.

MATURANA, H. **Emoções e Linguagem na educação e na política**. Trad. FORTES, J.F.C. Belo Horizonte: UFMG, 2002. Disponível em: <<http://fvcb.com.br/site/wp-content/uploads/2016/07/Emo%C3%A7%C3%B5es-e-Linguagem-na-Educa%C3%A7%C3%A3o-e-na-Pol%C3%ADtica.pdf>>. Acesso em: 3 julho de 2016.

MENEZES, E. R. **O Ministério Público e as medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico-pedagógica**. Porto Alegre, 2006, 172 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/8583>>. Acesso em: 27 julho de 2016.

MONTE, F. F. C. et al. Adolescente Autores de Ato Infracionais: Psicologia Moral e Legislação. **Revista Psicologia & Saúde**. v. 23, n. 1, pp. 125-134, 2011. Disponível em <[www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf](http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf)>. Acesso em: 3 julho de 2016.

NEUMANN, A. P. **A execução das Medidas Sócio-Educativas em meio aberto de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA: um relato de experiência**. Porto Alegre, 2011, 54 f. Trabalho de Pós-graduação (Psicologia Clínica) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/37193>>. Acesso em: 3 julho de 2016.

PEREIRA, I. Programas de socioeducação aos adolescentes em conflito com a lei. **Caderno de ação e Defesa dos direitos**. n. 3, Maringá, 2004.

RIZZINI, I. Reflexões sobre a pesquisa histórica com base em ideias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. In: **1 Congresso Internacional de Pedagogia Social**, Mar. 2006. Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc000000092006000100019&script=sci\\_arttext](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc000000092006000100019&script=sci_arttext)>. Acesso em: 7 junho 2016.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percursos e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

SALUM, M. J. G. O adolescente, o ECA e a responsabilidade. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 6, pp. 162 a 176, 2012. Disponível em: <<http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/viewFile/193/18>>. Acesso em: 3 julho de 2016.

SARAIVA, J. B. Adolescentes em confronto com a lei: O ECA como instrumento de responsabilização ou eficácia das medidas sócio-educativas. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG. ano 1, n. 1, 2002. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=153>>. Acesso em: 01 junho 2016.

SAUT, R. D. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. **Revista Jurídica – CCJ/FURB**, v. 11, n. 21, pp. 45-73, jan./jun. 2007. Disponível em <<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/441/400>>. Acesso em: 14 abril de 2017.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília, 2006.

SOUZA, L. A.; COSTA, L. F. Liberdade Assistida no Distrito Federal: Impasses políticos na implementação das normativas do SINASE e do SUAS. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**. n. 4, p. 117-134, 2011. Disponível em: <<http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/255>>. Acesso em: 15 setembro de 2016.

VERONESE, J. R. P. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do TST**, v. 79, n. 1, Brasília: jan/mar 2013. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/1939/38644>>. Acesso em: 15 setembro de 2016.

VERONESE, J. R. P.; LIMA, F. S. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. **Revista Brasileira da Adolescência e Conflitualidade**. v. 1(1), pp. 29-46, Florianópolis, 2009. Disponível em: <<http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/download/185/172>>. Acesso em: 15 setembro de 2016.